

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 2.776, 24 DE AGOSTO DE 2023  
 Institui Comissão de Credenciamento no âmbito da Casa de Saúde São Francisco de Assis da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023, e considerando o disposto no art. 25 c/c o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Reclamação nº 47.843 – Primeira Turma Supremo Tribunal Federal, na Decisão nº 656/1995 e no Acórdão nº 351/2010 do Plenário do Tribunal de Contas da União, nas Consultas nº 791229 e nº 838582 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Credenciamento no âmbito da Casa de Saúde São Francisco de Assis da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – com finalidade de viabilizar o credenciamento de profissionais médicos interessados para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas, em caráter autônomo e eventual, visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – A Comissão de Credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria será composta por:

I – membros titulares:

- a) Pedro Miguel de Oliveira Teles – MASP: 13557566, servidor efetivo, desempenhando a função de presidente;
- b) Ariana Mourão de Oliveira – MASP : 15651334, servidora contratada;
- c) Natália Vieira de Sousa Marques - MASP: 13784731, servidora efetiva;

II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

- a) Laureane Moreira de Moura Sousa – MASP : 13629407, servidora efetiva;
  - b) Aryella Aparecida Silva - MASP: 15573009, servidora contratada;
  - c) Adilson Jesus de Araujo – MASP : 10879757, servidor efetivo.
- Art. 3º – Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Credenciamento.
- § 1º – As reuniões ordinárias da Comissão de Credenciamento ocorrerão bimestralmente conforme prazo da análise da documentação das janelas de inscrição.
- § 2º – O membro da Comissão de Credenciamento deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos com o profissional médico interessado, tais como:
- a) ser ou ter sido trabalhador do profissional médico interessado;
  - b) ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes do profissional médico interessado;
  - c) ter interesse direto ou indireto na prestação de serviços pelo do profissional médico interessado;
  - d) ter amizade íntima ou inimizade notória com o profissional médico interessado.

§ 3º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos do processo de credenciamento.

§ 4º – Os membros da Comissão de Credenciamento atuarão em conformidade com sua formação e competências de seu cargo ou função e poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 5º – Os trabalhos relativos à Comissão de Credenciamento serão coordenados e supervisionados pelo seu presidente, devendo os demais membros se reportarem a ele para quaisquer esclarecimentos.

§ 6º – O ordenador de despesas da prestação de serviços por profissionais médicos credenciados poderá designar por ato formal outros servidores para auxiliarem a Comissão de Credenciamento indicada neste artigo.

Art. 4º – Compete Comissão de Credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I – assegurar a publicidade do edital e seus anexos, das datas da janela de inscrição em aberto e das decisões do processo de credenciamento, conforme exigências do edital;
- II – acompanhar os requerimentos de inscrições apresentados por profissionais médicos interessados;
- III – autuar os processos de credenciamento de profissionais médicos interessados no processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- IV – analisar a documentação apresentada pelo profissional médico interessado para habilitação ou inabilitação;
- V – solicitar para o profissional médico inscrito a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, quando for o caso;
- VI – comunicar ao requerente que a proposta foi inabilitada por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência, quando for o caso;
- VII – emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso;
- VIII – acompanhar a apresentação de recursos;
- IX – convocar os profissionais médicos habilitados para assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, conforme determinação do edital de credenciamento;
- X – acompanhar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais médicos credenciados às dependências da Casa de Saúde São Francisco de Assis, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo;

XI – providenciar o sorteio dos profissionais médicos credenciados por categoria a cada janela de inscrições, conforme exigências do edital, encaminhando o resultado para a Presidência da Fhemig, com vistas à publicação de portaria presidencial com os profissionais médicos credenciados.

Art. 5º – A Fhemig deverá fornecer as condições necessárias à realização das atividades previstas no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2023.

Renata Ferreira Leles Dias  
 Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

25 1834682 - 1

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, FLÁVIA NAVES VILELA OLIVEIRA, MASP 1241908-1, do cargo de provimento em comissão DAI-28 HO1100176, a contar de 27/07/2023.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, HÉLIO CARVALHO DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão DAI-28 HO1100176, de recrutamento amplo.

25 1835278 - 1

## Secretaria de Estado de Educação

Secretário: Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

### Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.901, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece procedimentos para emissão de documento certificador do tempo de serviço no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 201 da Constituição da República, nos artigos 59, 87, 89, 90, 91, § único, 157, 215 a 218, 244 a 248 e 290 da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, e ainda considerando a necessidade de agilizar os fluxos dos processos de requerimentos de comprovação do tempo de serviço prestado pelos servidores nas Unidades de Ensino da Secretaria de Estado de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Resolução estabelece procedimentos referentes à emissão da Grade de Frequência, exclusivamente para fins de subsidiar futura instrução do processo de contagem de tempo, no Sistema Virtual de Contagem de Tempo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), em atendimento ao que estabelece o § 9º do artigo 201, da Constituição da República.

§ 1º - O processo de emissão da Grade de Frequência deve ser todo instruído por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme ANEXO I desta Resolução disponibilizado nesse sistema, cujas assinaturas deverão ocorrer eletronicamente.

§ 2º - Os documentos que comprovem os dados e informações sobre tempo de exercício do servidor deverão ser arquivados na Unidade de Ensino emite e disponibilizados para consulta quando necessário.

Art. 2º - A responsabilidade pela emissão da Grade de frequência, quando requerida, será do Diretor de Escola, juntamente com o Secretário de Escola.

Parágrafo único. O Diretor de Escola e o Secretário de Escola serão responsabilizados quando da inobservância das normas legais e regulamentares na emissão do documento, conforme artigos 216 a 218, e 244 a 248 da Lei Estadual nº 869, de 1952.

Art. 3º - A Grade de Frequência é o documento elaborado pelas Unidades de Ensino, para fins de comprovação do tempo de serviço prestado, atestado mediante documentos comprobatórios da frequência de servidor ocupante de cargo efetivo exonerado, recrutamento amplo, função pública designado ou contratado, referente(s) ao(s) período(s) em que esteve em exercício na Unidade de Ensino, para uso exclusivo do Sistema de Emissão de CTC - BPMS/SEPLAG que emitirá o documento próprio para fins de contagem recíproca.

Parágrafo único. O tempo de serviço registrado na Grade de Frequência será aquele que foi prestado pelo servidor com vínculo precário na condição de designado ou contratado ou convocado e por ex-servidor que ocupou cargo efetivo ou exerceu funções na Unidade de Ensino que irá expedir o documento.

Art. 4º - A Grade de Frequência deverá ser emitida pela Unidade de Ensino de exercício, contendo registros de dados e informações funcionais que comprovam a identificação pessoal, matrícula, o cargo, a admissão, afastamentos, faltas, o período referente ao tempo de serviço prestado pelo servidor e total de dias de trabalho.

§ 1º - A folha de ponto, manual ou eletrônica, é a fonte originária para apurar a frequência e fundamentar os registros na Grade de Frequência sobre o tempo de serviço prestado pelo servidor, observando:

I - os registros na folha de ponto deverão ser monitorados periodicamente, não podendo conter omissões de dados, rasuras, colagens, anotações a lápis e registros imprecisos.

II - deverão ser consultados para ratificar os dados e as informações, caso necessário, outras fontes fidedignas existentes sobre a vida funcional, registros no diário escolar, atas de reuniões, guias de ocorrências, quadro de frequência e quaisquer documentos oficiais que contenham a assinatura do servidor.

III - os registros da folha de ponto devem prevalecer sobre quaisquer registros em outras fontes que deles divergirem.

IV - na existência de omissão de informações na folha de ponto, e ocorrendo a ratificação em outras fontes comprobatórias, deverá ser regularizado o registro da presença, falta ou justificativa na folha de ponto, e registrada a observação da fonte onde foi extraída, data e assinatura no campo “observações” do ANEXO I, desta Resolução.

§ 2º - Excepcionalmente, na ocorrência de registros imprecisos sobre a frequência do requerente, a unidade de ensino poderá solicitar à Unidade Regional de Ensino a qual está vinculada, informações acerca do tempo de serviço do requerente, registrado no FFAK ou no SISAP, quando não tiver acesso às informações sobre o tempo de serviço.

Art. 5º - A Grade de Frequência requerida pelo próprio Diretor da Unidade de Ensino ou Coordenador de Escola, a ser emitida pela própria unidade de ensino na qual é gestor, deverá ser assinada pelo Secretário de Escola, conjuntamente com o Inspetor Escolar responsável pela Unidade de Ensino, de forma eletrônica.

Parágrafo único. A Grade de Frequência requerida pelo próprio Secretário de Escola da Unidade de Ensino deverá ser assinada pelo Diretor de Escola ou Coordenador de Escola, conjuntamente com o Inspetor Escolar responsável pela Unidade de Ensino, de forma eletrônica.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2023.

(a) Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas  
 Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais

ANEXO I - GRADE DE FREQUÊNCIA  
 (ao que se refere ao §1º do artigo 2º da Resolução SEE nº 4.901, de 2023)

ANEXO I - GRADE DE FREQUÊNCIA  
 (a que se refere o § 1º do art. 2º da Resolução SEE nº xxx, de xxx)

Superintendência Regional de Ensino: _____																			
Unidade de Ensino: _____																			
(órgão de exercício/lotação à época)																			
Município: _____ Zona: ( ) Urbana ( ) Rural																			
Certificamos, à vista _____																			
(fonte de dados da frequência)																			
o exercício de _____																			
(nome do servidor)																			
CPF _____, MASP _____, Cargo _____, Admissão _____																			
(cargo exercido à época)																			
no período compreendido entre ____/____/____ a ____/____/____																			
(início 1º período) _____ término último período)																			
dias efetivo de exercício; _____ dias licença-maternid/paternid.; _____ dias licença trat. Saúde;																			
férias-prêmio; _____ dias de auxílio-doença c/ vínculo; _____ dias faltas abonadas/anistiadas;																			
faltas ao serviço: _____ dias de tempo de serviço.																			
Ano	Ocorrência	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Sit. Funcional Efetivo/ Designado	Cargo/ Função/ Conteúdo	Função exercida	Período	
	Efet. Exercício																		
	Lic. Mater./ Pater.																		
	Lic. Trat. Saúde																		
	Férias Prêmio																		
	Aux. Doença c/ vínculo																		
	Faltas abonadas/ anistiadas																		
	Falta ao serviço																		
Código de exercício																			
OBS: _____																			
	Efet. Exercício																		
	Lic. Mater./ Pater.																		
	Lic. Trat. Saúde																		
	Férias Prêmio																		
	Aux. Doença c/ vínculo																		
	Faltas																		
	Faltas abona./ anistiadas																		
Código de exercício																			
OBS: _____																			
Local e data: _____																			
Nome Secretário/Masp						Nome Diretor/Masp						Nome Inspetor Escolar /Masp							

25 1835266 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202308252357070120.